

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS **CONTRATO Nº 74/2018** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 113/2018 **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 86/2018**

> AQUISIÇÃO DE 39 KG DE REJUNTE E 150M2 DE PISO CERÂMICO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL **CARINHOSO - APOIO A CRECHES.**

No dia 11/07/2018, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.674.048/0001-64, sediada a Rua Roberto Ennes Filho n. 123, Bairro: Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pela Sra. Janaina dos Santos Martins Zucco, portador (a) do CPF n.º 035.315.369-90, RG 3.874.928, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é AQUÍSIÇÃO DE 39 KG DE REJUNTE E 150M2 DE PISO CERÂMICO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES.

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 113/2018, modalidade de Pregão Eletrônico n.º 86/2018 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1. O valor deste Contrato é de R\$ 3.320,25 (três mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens, conforme descrito abaixo:
- Lote 16: 39 kg de rejunte marron café, cor: marron café; tipo I para placas cerâmicas, de fácil aplicação, com boa aderência e resistência mecânica, ao valor unitário de R\$ 4,75, total de R\$ 185,25;
- Lote 17: 150m² piso/revestimento cerâmico, na cor branca, tamanho: 52 x 52, PEI: 3, ao valor unitário de R\$ 20,90, total de R\$ 3.135,00.
- 2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Secretaria Municipal de Educação.
- 2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias consecutivos a contar data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2018.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 05.01.2.008.3.3.90.30.36.00.00.00 - código reduzido 174

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 2. De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:
- I Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
- II Multa, de acordo com os seguintes termos:
- a. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente:
- b. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- c. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de
- 6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 8. No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.
- 9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 10. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2, inciso III;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 14/09/2018.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos Prefeito

COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP Contratada Janaina dos Santos Martins Zucco

	Beyersdorff Lucchiari ria Jurídica			
Testemunhas: _	Nome: CPF:	<u> </u>	Nome: CPF:	·